



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.141/2020

DECRETO Nº 13.141, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 31 / 03 / 2020
N.º 8736 Pág. 86
Caderno:

Consolida os Decretos expedidos pelo Executivo Municipal referentes a **situação de emergência** decretada no Município de Ivaiporã/PR, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS**, e estabelece outras disposições.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei, e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4.230, de 16 de março de 2020, e o Decreto Estadual 4.317/2020 de 22 de março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Fica decretada **situação de emergência** no Município de Ivaiporã, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.141/2020

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 3º As unidades administrativas da Prefeitura Municipal, salvo as prestadoras de serviços essenciais à população, até segunda ordem, estarão fechadas para o atendimento ao público, devendo serem afixados no exterior de cada unidade, telefones para atendimento, ou orientações de como obter os serviços desejados.

Art. 4º Resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, os titulares das pastas deverão instituir a alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação, acesso e registro de jornada, bem como outras medidas, inclusive rodízio de servidores, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo CORONAVÍRUS.

Art. 5º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – Pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo CORONAVÍRUS;

II – Pelo período de 14 (quatorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do CORONAVÍRUS, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo CORONAVÍRUS, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – Pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.141/2020

b) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo CORONAVÍRUS, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§2º O disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 6º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 7º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

- I – À manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II – À inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, meio ambiente e assistência social.

Parágrafo único Ficam vedados, ao longo do período de emergência afastamentos para viagens ao exterior.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS AOS CIDADÃOS

FECHAMENTO DE RODOVIAS

ISOLAMENTO COMUNITÁRIO

Art. 9º Fica mantido, até segunda ordem o fechamento das vias de acesso ao Município, compreendidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.141/2020

- a) Trevo Secundário da PR 466;
- b) Estrada do Ouro Verde;
- c) Outras vias rurais secundárias de acesso, caso necessário.

§1º No Trevo principal da PR 466, haverá barreira sanitária;

§2º Não se inclui na restrição, os veículos oficiais, os veículos que transportem materiais e itens de fornecimento, os veículos que transportem cidadãos que estejam regressando à cidade e aqueles que por razões imperiosas, devidamente comprovadas tenham que trafegar fora dos limites da cidade.

§3º Caberá ao Departamento de Saúde, em conjunto com os Departamentos Municipal de Administração e Planejamento e Finanças, requisitar e escalonar pessoal, inclusive de outros Departamentos para permanecer na barreira sanitária, para fiscalizar e avaliar caso a caso, solicitando força policial, se necessário.

§4º Nas barreiras de interrupção previstas nas letras “A” a “C” do caput deste artigo, deverá haver monitoramento da interrupção do trânsito.

Art. 10 Recomenda-se que cada cidadão deverá providenciar o seu próprio isolamento social, evitando o tráfego fora dos limites do Município, ficando sua movimentação limitada a somente 1 (uma) pessoa por família, para fins de abastecimento, ou mais de 1 (uma) pessoa por família nas hipóteses de trabalho autorizado, ou por questões de saúde.

§1º A Diretoria Municipal de Administração deverá veicular aviso em áudio por toda a cidade, recomendando à população o atendimento das medidas previstas no *caput*, solicitando apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

§2º Em caso de descumprimento ou de aglomeração de pessoas, o infrator será multado em R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

CAPÍTULO IV

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 11 Considerando o consenso em reunião realizada em data de 27/03/2020, com a participação da Diretoria Municipal de Saúde, Ministério Público, 22ª Regional de Saúde e ACISI, fica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.141/2020

mantida a suspensão pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir de **20/03/2020**, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – Casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares;
- II – Academias de ginástica;
- III – Demais casas de eventos;
- IV – Clubes, associações recreativas, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- V- Restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias.

Parágrafo único: Restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Art. 12 Consideram-se essenciais, no âmbito do Município de Ivaiporã as seguintes atividades:

- a) As prestadas por órgãos da União, Estados e Municípios, ou por delegação ou concessão destes, além das empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias,
- b) Assistência à saúde: Farmácias, consultórios, laboratórios e unidades de saúde;
- c) Vendas de suprimentos: Supermercados, açougues, padarias e mercearias;
- d) Lojas de conveniência e feiras, sem consumo no local;
- e) Indústrias e construtoras;
- f) Atividades de engenharia, construção civil e seus suprimentos;
- g) Produtos de Saúde, higiene, alimentos e bebidas (produção, distribuição, comercialização e entrega);
- h) Distribuição de encomendas e cargas;
- i) Postos de Combustíveis, inclusive distribuidoras;
- j) Funerárias;
- k) Instituições financeiras e lotéricas;
- l) Distribuidoras de água e gás;
- m) Clínicas Veterinárias;
- n) Serviços de Comunicações, Internet e órgãos de imprensa;
- o) Segurança e Vigilância;
- p) Agropecuárias e de cuidados com animais em cativeiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.141/2020

- q) Igrejas e atividades religiosas, observando-se o limite de aglomeração em no máximo 30 (trinta) pessoas por evento;
- r) Transporte de passageiros por táxi, mototáxi ou aplicativo;
- s) Transporte de cargas em geral;
- t) Serviços relacionados à tecnologia de informação e processamento de dados;
- u) Seguradoras;
- v) Atividades de advogados, contadores;
- w) Atividades acessórias ou de suporte, disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, tais como oficinas mecânicas, auto-elétricas, serviços de guincho, borracharias, autopeças, materiais de construção e similares, vidraçarias, serralherias, lavanderia e hotéis, além de outras à juízo da Administração Municipal;

§2º É vedado aos estabelecimentos de comércio, abastecimento e suprimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, a venda de mercadorias em quantidade superior ao normal, por cliente, para evitar o estoque e falta de mercadorias à população.

§3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são responsáveis pela higienização segundo as recomendações do Ministério da Saúde, além de outras recomendações à critério da Secretaria Municipal de Saúde, além de disponibilizar álcool em gel para os usuários.

§4º Os estabelecimentos deverão tomar as cautelas necessárias para evitar aglomeração no interior, devendo igualmente, gerenciar eventuais filas, mantendo a ordem e observar o intervalo mínimo de pelo menos 01 (um) metro entre os clientes.

§5º Os estabelecimentos com maior capacidade, tais como supermercados, deverão limitar o número máximo de 30 (trinta) pessoas no interior, os demais, no máximo 10 (dez) pessoas, observado o distanciamento de, no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre os clientes no interior do estabelecimento.

§6º Nas atividades elencadas no §1º deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior do estabelecimento.

Art. 13 Os demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, excetuados os vedados no art. 11, poderão funcionar em regime de *delivery*, por telefone ou *on line*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.141/2020

Art. 14 Fica mantida a proibição do transporte intermunicipal de passageiros a partir da 00h00min (zero hora) do dia **22 de março de 2020 (domingo)**, até segunda ordem.

Parágrafo único Em consequência das medidas previstas no *caput* deste artigo, o terminal rodoviário municipal deverá permanecer fechado durante o período acima mencionado.

Art. 15 As diretrizes de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, serão reavaliadas em reunião com as entidades elencadas no art. 11, em 03/04/2020 às 14h00, sem prejuízo de eventual ajuste pelo Executivo Municipal.

Art. 16 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente capítulo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator, multa de 300% (trezentos por cento) do valor correspondente à taxa de alvará, e, no caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA.

Art. 17 Fica determinado à Diretoria Municipal de Saúde que adote providências para:

I – Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – Encaminhamento imediato à rede hospitalar nos casos mais graves;

V - Antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – Utilização, caso necessário, de veículos e equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.141/2020

§1º A Diretoria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos e materiais a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º A Diretoria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I – Evitar locais com aglomeração de pessoas;
- II – Incluir mensagem de orientação aos cidadãos nas centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;
- III – Realizar campanha publicitária, em articulação com os Governos Estadual e Federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- IV – Divulgar amplamente, em sintonia com a Secretaria de Indústria e Comércio, as medidas preventivas e restritivas previstas neste decreto, dirigidas ao setor de comércio e serviços, prestando os esclarecimentos técnicos aos setores em questão.

Art. 18 Fica determinado à Diretoria Municipal de Assistência Social que:

- I - Desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;
- II - Suspenda até segunda ordem, o **"Baile da Terceira Idade"**.

Art. 19 Fica vedada a expedição de novos alvarás e autorizações para eventos públicos, particulares e temporários, devendo a Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, tomar as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 20 Deverá a Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, em conjunto com a Diretoria Municipal de Saúde, monitorar e fiscalizar o atendimento das medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V

SUSPENSÃO DO TRANSPORTE GRATUITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.141/2020

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Fica mantida a suspensão até segunda ordem, do transporte de passageiros das linhas realizadas pelo Município de Ivaiporã/PR através dos ônibus do transporte coletivo gratuito municipal.

Art. 22 Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, à contar de 20/03/2020, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 23 Pela situação emergencial, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua regular publicação no Diário Oficial, convalidadas e consolidadas no presente, as medidas previstas nos decretos municipais 13.129/2020, 13.132/2020, 13.135/2020, 13.136/2020 e 13.137/2020.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte (28/3/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal